



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO - 04, CENTRO - 36540-000

CNPJ - 74.031.980\0001-26



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, inscrita no CNPJ sob o nº 74.031.980/0001-26, com sede na Praça Santo Antônio, nº 04, centro, devidamente representada neste ato pelo Presidente **GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, vereador portador do CPF nº 127.159.776-46 e RG Nº MG-20.795.821 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, CEP nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda**, RG nº MG10099894, e C.P.F. nº 043.481.356-73,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços referentes Publicações e divulgação dos atos administrativos, balancetes, avisos de licitação, extratos de contratos e todas e quaisquer matérias de interesse, abrangendo publicação online no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais que abrangem licitações e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Senador Firmino, conforme estabelecido na Resolução 09 de 2022 .

Cláusula 2ª - O Diário da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Online da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ac calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Online da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Online da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e ou nº 8.666/93 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO - SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



trabalho do menor de dezoitoanos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por meio de depósito bancário no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n 010102.010310001.2.006.339039 FICHA 14 para o exercício 2022, da dotação correspondente do exercício subsequente no caso de aditamentos.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 01º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 de 01/04/2021.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos termos e pelos motivos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DA CESSÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula 17ª. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelas servidoras CARLA MOREIRA CARNEIRO e DAISY MARTINS CABRAL que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

DO FORO

Cláusula 18ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino – MG, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Senador Firmino, 01º de junho de 2022.

Gustavo de Castro Fernandes

CONTRATANTE

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

**Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG.**

Julvan Rezende Araújo Lacerda

CONTRATADA

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA

Presidente da AMM

TESTEMUNHAS:

- A) NOME: _____
CPF: _____
- B) NOME: _____
CPF: _____
- C) NOME: _____
CPF: _____